



## Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.090, de 31 de janeiro de 1.989.

Altera prazo para cobrança do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

AÉCIO LARRUBIA, Prefeito Municipal, em exercício, de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 25 de janeiro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos somente será cobrado após acordo celebrado com as Prefeituras de Jundiá e Várzea Paulista, a fim de que haja a oportuna coincidência.

Artigo 2º - Caso um dos municípios não disponha da necessária autorização legislativa dentro de 60 (sessenta) dias, a coincidência prevalecerá para os outros municípios.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até o dia 22 de janeiro de 1.989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no artigo 20, da Lei nº 1.088, de 23 de dezembro de 1.988.

*Aécio Larrubia*

AÉCIO LARRUBIA

Prefeito Municipal

(em exercício)

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

*Márcio Nadalin Patroni*

Márcio Nadalin Patroni  
Diretor